DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9219/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9515/2023
PROTOCOLO	: 2274640
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Chamamento Público n. 3/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, tendo por objeto a seleção de OSC para apoio e suporte à gestão educacional/escolar, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades relacionadas ao fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, além de ações e serviços necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise ANA – DFE – 7120/2023 (fls. 179-187), apontou algumas irregularidades e sugeriu concessão de medida cautelar. Por conseguinte, foi emitida a Decisão Liminar DLM – G.RC-194/2023 / fls. 189-202, que suspendeu o certame de imediato.

Regimentalmente intimado os gestores *Sr. José Fernando Barbosa dos Santos*, Prefeito Municipal, bem como, a *Sra. Lucivania Chaves Nascimento*, Secretária Municipal de Educação, encaminhou resposta informando que o certame já tinha sido suspenso no dia 21/9/2023 conforme publicação no Diário Oficial constante na folha 209.

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 12194/2023 (fls. 231-232), concluiu que perdeu o caráter privativo e manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

II – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a manifestação do

Ministério Público de Contas e considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd